



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 36.996
(Processo nº 2003/51301-9)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 252/2001 e Termos Aditivos, firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ e a SEPLAN.

Responsável: Sr. ANTONIO MARTINS SIMÃO - Prefeito

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado e aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2003/51301-9

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, referente ao exercício financeiro de 2001, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio FDE nº 252/01 e seus Termos Aditivos, celebrados com a Secretaria Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira- SEOF. O responsável é o Sr. Antônio Martins Simão, Prefeito Municipal.

O convênio foi firmado em 13/12/2001, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e teve por objeto a pavimentação de vias urbanas. Foram firmados 02 (dois) termos aditivos ao convênio do que resultou sua prorrogação até o exercício de 2002.

O responsável não prestou contas. Notificado deste processo, não deu qualquer atendimento. A seção técnica, considera-o, então, em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor recebido, estando ele sujeito à multa regimental. Regularmente citado, o responsável não apresentou defesa.

O Ministério Público, por sua Subprocuradora, Dra. Iracema Teixeira Braga, considera as presentes contas irregulares, devendo o responsável devolver aos cofres públicos o valor recebido com os acréscimos legais e penalidades cabíveis na espécie.

É o relatório

VOTO: Ante o exposto, e com fundamento no que consta dos autos, declaro o Sr. Antônio Martins Simão em débito para com a Fazenda Pública Estadual e condeno-o a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescida de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento. Condeno-o também ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por ter dado causa à instauração deste processo de Tomada de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,



Tribunal de Contas do Estado do Pará

unanimemente, julgar irregulares as contas, do Sr. Antônio Martins Simão - Prefeito (C.P.F. Nº 049.057.092-53), declarando-o em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), corrigida monetariamente a partir de 18.03.2002, no prazo de 15 (quinze reais), e multa no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), na forma do voto do Exm^o Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de novembro de 2004

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino
SB/Mat..0100457